**Proc. TC-028.539/2017-9**
**Prestação de Contas Anual**

# PARECER

Analisa-se processo de contas anuais de 2016 da Secretaria Executiva do extinto Ministério do Esporte (SE/ME), cujas funções governamentais são, atualmente, exercidas pela Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.

A Unidade Técnica considerou na instrução de peça 41 diversas situações que justificaram a ressalva das contas de alguns gestores, **verbis:**

> 1.1.7.2 - Contratação de serviço de consultoria para a entrega de produtos ao Ministério do Esporte, relacionados ao tema "Métodos de Gestão para o Projeto", cujo conteúdo estaria disponível em documentos de domínio público e produzidos no âmbito do Governo Federal;
> 1.1.2.1 - Quantitativo de trabalhadores terceirizados atuando no extinto Ministério do Esporte em atividades administrativas representando 1,64 vezes o quantitativo de servidores em exercício no órgão, e representando 2,85 vezes o quantitativo de servidores efetivos em exercício no órgão, o que se mostra incompatível com o cumprimento do Decreto 2.271/1997;
> 2.1.1.1 - Avaliação da execução da política pública voltada para a preparação de atletas com foco na participação nos Jogos Rio 2016. Inexistência de providências para implementação de recomendações expedidas;
> 2.1.1.2 - Ausência de formalização e implementação de plano de ação para tratamento do passivo de prestação de contas de forma integrada entre as unidades do Ministério do Esporte no exercício de 2016, bem como de normativo relacionado à gestão de transferências voluntárias;
> 5.1.1.2 - Ausência de providências efetivas pelo extinto Ministério do Esporte, durante o exercício de 2016, em relação aos fatos apontados por meio do Relatório de Auditoria nº 201505168, relacionados ao Contrato 14/2015, referente à locação de imóvel onde se localiza a atual sede do órgão;
> 5.1.1.5 - Ausência de providências efetivas do extinto Ministério do Esporte em relação a fatos apontados por meio dos Relatórios de Auditoria nº 236299, 201305660, 201405735 e 201603492 e por meio do Relatório de Fiscalização nº 201216528, no âmbito da gestão da Lei de Incentivo ao Esporte.
> 2.1.3 do Relatório de Fiscalização 201700431 – Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte em relação à entrega do imóvel situado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF e à apuração de eventuais prejuízos relacionados à sala de cofre instalada no prédio a partir de contratação efetuada pelo Ministério do Esporte à época em que era locatário do imóvel e demais equipamentos que se encontram no referido imóvel.

A titular da 5ª Diretoria Técnica da SecexEducação (peça 42) fez questão de se manifestar sobre a não devolução do Edifício Bittar II em Brasília/DF até julho de 2017, mesmo o imóvel tendo sido desocupado em março de 2016.

Nesse contexto, à vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos, no essencial, de acordo com a proposta da SecexEducação (peças 41 e 42), endossando a preocupação da diretora quanto ao risco assumido pelos gestores da Secretaria Executiva de ter que arcar com gastos de alta monta pela não devolução do imóvel tempestivamente, o que justifica a sugestão acrescida por ela de:

> 10. No entanto, com o objetivo de se evitar a repetição de irregularidade, torna-se necessário, com amparo no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência à Secretaria Especial do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70062763.

Esporte e ao Ministério da Cidadania de que a adoção intempestiva de medidas tendentes a desocupação e devolução de imóveis alugados configura ação omissiva que pode levar à materialização de gastos desnecessários e, consequentemente, ocasionar a devida responsabilização dos gestores frente ao Tribunal de Contas da União. (peça 42, p.3).

Ministério Público, em 17 de janeiro de 2022.

*(Assinado Eletronicamente)*
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70062763.